

RELATÓRIO TÉCNICO - DEFESA

PROCESSO Nº : 36943-2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ACERCA DE NEPOTISMO NO EXECUTIVO MUNICIPAL
GESTOR : WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICA : ANA LÚCIA DE MORAES CAMACHO

Senhor Secretário:

Vem-nos o presente feito em face da defesa constante nos autos às fls. 48 a 70-TCE, prestadas pelo município/estado de Barra do Bugres/MT, **Sr. Francelino Francelino de Oliveira**, por força do ofício nº 1771/2010, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar, constante das fls. 35 a 37-TCE.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Aviso de Recebimento - AR	45	12/11/10	16/11/10	15 DIAS
Resposta/Defesa Protocolo 243221/2010	47	13/12/10		Intempestivo

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se intempestivo.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Esclarecimentos quando ao vínculo empregatício das servidoras: Luzia de Fátima Romão, Luciene Maria de Arruda, Rosângela dos Reis da Silva e Eliane Aparecida DA Silva.

RESPOSTA DO GESTOR : O gestor esclarece que segundo informações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as servidoras: Rosângela dos Reis Silva, Luzia de Fátima Romão e Luciene Maria de Arruda, foram contratadas diretamente pela Secretaria de Educação e Cultura, através de contratos direto de trabalho, sem vínculo empregatício, por razões excepcionais temporárias. Conforme ofício 0195/2010 SMEC. (fls. 52-TCE).

A servidora Elaine Aparecida da Silva, presta serviços no Hospital Municipal de Barra do Bugres, exerce a atividade de enfermeira técnica, responsável pela elaboração de planos de trabalho, controle de impacto sazonal de pacientes e substitui servidores.

Eva Martins de Souza Silva foi contratada pela administração pública, sob indicação do Serviço Brasileiro de apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, tendo em vista ter capacitação para o desempenho do cargo de Gerente de incubadora.

ANÁLISE DA DEFESA: Tendo em vista a justificativa apresentada pelo gestor, ressaltamos que:

É cediço esclarecer que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida, obrigatoriamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos, consoante o disposto no art. 37, II, da Constituição da República, assim transcrito:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista

em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Todavia, o texto constitucional prevê duas exceções à contratação mediante concurso público, sendo elas: o preenchimento de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, previsto no próprio inciso II, do art. 37; e a **contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**, disposta no inciso IX, do mesmo art. 37:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Quanto as servidoras: Rosângela dos Reis Silva, Luzia de Fátima Romão e Luciene Maria de Arruda, segundo Ofício nº 195/2010SMEC de 21/10/2010, (fls. 52-TCE), foram pagas mediante recibo e que as mesmas não fazem parte mais do quadro da Secretaria, configurando como irregularidade insanável.

Constatamos que foram enviados às fls. 61/62 e 67-TCE os Contratos de Trabalho e Contrato de Distrato da servidora : Eva Martins de Souza da Silva, bem como, a Lei Municipal nº 1813 de 24/12/2008, que autoriza a contratação. Salientamos ainda, que foram celebrado diretamente com a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, contrariando o disposto acima citado .**MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE**

2- Esclarecimentos de qual o vínculo de parentesco ente a servidora Eva Martins de Souza e o vereador Luís Silveira de Souza, acompanhado de fotocópia autenticada das certidões de nascimento de ambos.

RESPOSTA DO GESTOR : Quanto a solicitação de cópia autenticada de certidão de nascimento do Sr. Vereador Luiz Silveira de Souza e de Eva Martins de Souza Silva, o gestor esclarece que o município não possui em seu arquivo.

ANÁLISE DA DEFESA: Primeiramente, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas tem competência para solicitar, junto ao jurisdicionado documentos que entender necessário ao esclarecimento de supostos Atos ilegais. Tanto é verdade que o descumprimento de solicitação do Tribunal está sujeito a multa de até 500 UPFs/MT (Art. 289, IV, do regimento Interno).

Na hipótese tratada nos autos, entendemos que o Gestor, apesar de não possuir em seus arquivos a documentação solicitada, deveria providencia -la. Sendo Assim, a **IMPROPRIEDADE PERMANECE.**

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Pela procedência da Representação Interna.

- b) Aplicação de multa pela intempestividade no envio do processo, nos termos do artigo 289, VIII, do Regimento Interno-TCE.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
21/01/2011

Ana Lúcia de Moraes Camacho
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 36943-2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ACERCA DE NEPOTISMO NO
EXECUTIVO MUNICIPAL
GESTOR : WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICA : ANA LÚCIA DE MORAES CAMACHO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
21/01/2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal